

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Edital 75/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2025	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN	VANESSA MARIA SILVA ALVES	25/11/2025 16:29 (v 0.18)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	67/2025	SEI Nº 006.00322027 /2025-58

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO: 75/2025

CONTRATANTE (UASG): 380101

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de visando Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, à elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudos Técnicos Específicos (LTE) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) com foco na análise das condições de trabalho dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Sigiloso nos termos do artigo 24, da Lei n.º 14.1333/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12/12/2025 às 8h (horário de Brasília/DF).

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Sumário

1. DO OBJETO. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS. 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO. 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO. 13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 15
11. DOS RECURSOS. 15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 19

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária, sediada à Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual n.º 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, visando a elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudos Técnicos Específicos (LTE) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) com foco na análise das condições de trabalho dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, **caso aplicáveis**, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da [Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o **grupo único com 03 itens**, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.6.10. entidades privadas sem fins lucrativos, tendo em vista a incompatibilidade entre as condições de execução do objeto a ser contratado e as características dessas entidades.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º, supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º, do art. 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

item 01 do grupo único R\$ 10,00 (dez reais);

item 02 do grupo único R\$ 5,00 (cinco reais);

item 03 do grupo único R\$ 1,00 (um real);

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021 conforme regulamento;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicafe;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §1º](#), c/c [Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §2º](#), c/c [Decreto estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5, deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-nanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#), c/c [Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da [Lei n.º 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14, deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, Resolução SAP 49, de 17-4-2024, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa

jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet <http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei Estadual n.º 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1, deste Edital.

14.2.1.5. Constitui, igualmente, condição para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do documento que deva ser exibido pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição ou declaração específica que esteja prevista neste instrumento ou na documentação que o integra no subitem 8.20., do Termo de Referência – Anexo I.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o Contrato, em caso de assinatura por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7º, do art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) / Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP e no sítio eletrônico <http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Resolução SAP-49, de 17-4-2024;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo de Declaração;

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REBECA BERTOCCO RIBEIRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 16:29:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I TR e I1 ETP Ass..pdf (782.14 KB)
- Anexo II - ANEXO II Contrato.pdf (329.04 KB)
- Anexo III - Anexo III Resolucao SAP 49 2024.pdf (200.95 KB)
- Anexo IV - Anexo IV Planilha de proposta.pdf (193.95 KB)
- Anexo V - Anexo V - Modelo Declaracao.pdf (151.51 KB)

Termo de Referência 176/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
176/2025	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN	VIVIANE CRISTINA SILVEIRA	30/10/2025 08:48 (v 0.15)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	67/2025	006.00322027/2025-58

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, visando à elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudos Técnicos Específicos (LTE) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) com foco na análise das condições de trabalho dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO ÚNICO						
Item	Especificação	CATSER	Unidade medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total (12 meses)
1	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S- 13384	unidade	** 100	sigiloso	sigiloso
	Mapear, elaborar e emitir o LTE		unidade	*** 1600	sigiloso	sigiloso
	Elaborar e emitir o PPP		unidade	*** 100	sigiloso	sigiloso
VALOR DO GRUPO ÚNICO						

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de serviços de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e com predominância de mão de obra, considerando tratar-se de serviço permanente, cuja vigência plurianual é mais vantajosa, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência - TR.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000087/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 14/06/2024;

III) Id do item no PCA: 237;

IV) Classe/Grupo: 835;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-67/2025.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Na presente contratação, pela natureza do objeto e suas características, não se observa outros critérios específicos de sustentabilidade além daqueles elencados no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há possibilidade de realização de visita para avaliação prévia do local de execução dos serviços, ou seja, antes da licitação, uma vez que, para acesso às nossas unidades, existe protocolo de segurança rigoroso que demanda tempo. Sendo importante ressaltar que os riscos inerentes a ambientes prisionais são, em grande parte, conhecidos.

4.4. O interessado não poderá pleitear modificação dos preços nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre função ou local em que será realizado o objeto da contratação;

4.5. A contratada deverá realizar **vistoria após** assinatura do contrato, somente com o objetivo de aferir presencialmente as condições ambientais e operacionais para subsidiar a emissão do LTCAT e do PPP e/ou LTE, podendo utilizar equipamentos específicos de medição conforme os riscos identificados.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A empresa CONTRATADA, deverá elaborar os laudos técnicos de medicina do trabalho e engenharia de segurança em todas as unidades administrativas da CONTRATANTE relacionadas no ETP conforme demanda, de acordo com o redigido no Estudo Técnico Preliminar;

5.1.3. Além dos pontos já mencionados, a empresa contratada deverá emitir laudos por função e ambiente, de acordo com a estrutura organizacional de cada unidade, e disponibilizar acesso digital ao acervo dos documentos produzidos, garantindo sigilo médico em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.1.4. Os laudos e documentos correlatos deverão ser elaborados para todas as unidades que compõem o Sistema Prisional Paulista, abrangendo tanto as já existentes, quanto as que forem inauguradas no Estado de São Paulo, durante a vigência do contrato.

5.1.5. A empresa contratada deve demonstrar capacidade para atender às necessidades abaixo, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços:

- **Corpo Técnico Qualificado:** A empresa deve contar com profissionais qualificados, sejam eles próprios ou credenciados, e legalmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe em plena validade. A equipe deve ser capaz de realizar levantamentos de riscos, com análises de agentes nocivos, essenciais para a elaboração dos laudos técnicos. A composição mínima da equipe deve incluir médicos do trabalho, técnicos e engenheiros de segurança, além de outros especialistas necessários para a execução das tarefas, todos habilitados para identificar perigos e avaliar riscos ocupacionais.
- **Preposto:** O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os instrumentos, os poderes e deveres em relação a execução do objeto. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o contratado designará outro para exercício das atividades.
- **Realização de Visitas Técnicas:** A contratada deve realizar visitas técnicas nas unidades administrativas da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, conforme listado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O objetivo é produzir os documentos solicitados em plena conformidade com as legislações, normas e instruções vigentes.
- **Equipamentos de Medição e Certificação:** A empresa precisa possuir equipamentos técnicos de medição e suas respectivas certificações de calibração, em obediência à legislação atual. Esses equipamentos são necessários para avaliar riscos ocupacionais, identificando e especificando a exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e ergonômicos, ou a uma combinação deles, que possam prejudicar a saúde ou a integridade física dos servidores. A exposição deve ser descrita como habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, e o tempo total de exposição deve ser especificado;
- **Expertise em Levantamentos Ambientais:** A contratada deve ter experiência comprovada em levantamentos ambientais para a elaboração de LTCAT, LTE e PPP com foco em aposentadoria especial, cumprindo todas as exigências legais para a emissão desses documentos;

- **Apresentação de Cronograma:** A empresa deverá quando da confirmação do recebimento da nota de empenho, apresentar plano de trabalho com cronograma – físico – financeiro, detalhando o desenvolvimento das atividades, além de designar preposto pela coordenação dos serviços, com prazos claros para a execução dos levantamentos ambientais (condições ambientais e operacionais), dentre outras tarefas necessárias até a entrega dos produtos finais. Isso garantirá a continuidade das atividades da Pasta sem interrupções;
- **Fornecimento de Relatórios e Documentação:** A contratada deve fornecer relatórios detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo a documentação que comprove a execução dos serviços em conformidade com as normas aplicáveis. Os documentos devem ser entregues em formato físico e digital padronizado, de acordo com as instruções da Secretaria, e devem ser de fácil acesso para futuras consultas.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. Crachá de identificação;

5.2.2. Equipamentos técnicos de medição e suas certificações de calibração, obedecendo legislação vigente;

5.2.3. **Sistema de Gestão e Acompanhamento:** Fornecer um sistema (software ou sítio) para acompanhar os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com capacidade para armazenar dados;

5.2.4. **Sistema Eletrônico Integrado:** Disponibilizar uma plataforma eletrônica integrada para registrar todos os atendimentos realizados pelos profissionais envolvidos.

5.2.5. **Suporte e Treinamento:** Oferecer suporte e treinamento sobre as funcionalidades do sistema para todos os níveis de usuários;

5.2.6. **Conformidade com a LGPD:** Possuir certificação e atender integralmente à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

5.2.7. **Lista de Profissionais:** Apresentar, com antecedência, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis, a lista dos profissionais próprios ou credenciados que realizarão as visitas técnicas às unidades administrativas, para aferir as condições ambientais e operacionais necessárias para subsidiar a emissão dos laudos técnicos, devido à natureza peculiar das atividades;

5.2.8. **Corpo Técnico Qualificado:** Dispor de profissionais próprios ou credenciados, qualificados para produzir a quantidade de laudos necessária.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. A contratação será realizada em grupo único, visando assegurar a viabilidade técnica e econômica e o ganho de escala. Essa abordagem reduzirá consideravelmente os riscos de execução e permitirá que os licitantes apresentem propostas mais consistentes e vantajosas. Dessa forma, será possível realizar uma seleção mais criteriosa, uma vez que as empresas deverão demonstrar capacidade e competência para atender a todas as exigências do edital, seja de forma abrangente ou regional, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

5.3.2. A contratação será realizada por um único prestador.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- transferência de todos os documentos e laudos; e
- transferência de todos os PPP em formato digital.

Outros Requisitos

5.6. A empresa CONTRATADA deverá, ainda, atender aos requisitos descritos a seguir:

5.6.1. Laudo Técnico De Condições Ambientais Do Trabalho - LTCAT

5.6.1.1. Trata-se de serviço de consultoria e mapeamento de requisitos para elaboração dos Laudos Qualitativos e/ou Quantitativos do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Trabalho.

5.6.1.2. A CONTRATADA deverá mapear, elaborar e emitir Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, com levantamento de riscos nas unidades administrativas, análises das condições ambientais e operacionais dos agentes nocivos, ou seja, riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos existentes nos postos de trabalho, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, capazes de causar danos à saúde do trabalhador;

5.6.1.3. O LTCAT terá validade enquanto não houver alteração do layout ou dos riscos existentes no ambiente de trabalho;

5.6.1.4. Os laudos identificando risco físico, químico e biológico, deverão ser entregues à CONTRATANTE devidamente assinados pelo Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho; em arquivo físico e digital (e-mail e site para futuras consultas).

5.6.1.5. A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos técnicos de medição e suas certificações de calibração, que precisam obedecer à legislação vigente;

5.6.1.6. O LTCAT, LTE e PPP deverão conter os dados de: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro de Segurança do Trabalho, se necessário ainda os dados do Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas avaliações, o Código do Certificado de Aprovação (CA) e descrição dos EPIs utilizados pelos servidores da CONTRATANTE e o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da CONTRATANTE, dentre outros;

5.6.2. Laudo Técnico Específico – LTE

5.6.2.1. Para aposentadoria especial, deverá ser expedido por perito médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, observado o disposto no Decreto nº 62.030, de 17 de junho de 2016, bem como, na Instrução Normativa SPPREV n.º 01/2024.

5.6.2.2. O tempo de serviço público prestado sob condições especiais deverá ser comprovado mediante apresentação do laudo técnico específico para aposentadoria especial, que deverá, no mínimo:

- a. especificar os agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física do servidor;
- b. mencionar a existência de efetiva exposição do servidor de modo permanente, não ocasional nem intermitente, aos agentes nocivos especificados;
- c. indicar o tempo total de exposição nas condições mencionadas no inciso anterior;
- d. estar de acordo com os assentamentos individuais do servidor.

5.6.2.3. Do laudo técnico específico para aposentadoria especial deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente nocivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

5. 6.3. Não serão aceitos:

- a. laudos relativos a atividades diversas ou a localidades distintas daquelas em que houve o exercício das atribuições pelo servidor;
- b. laudos em desacordo com os assentamentos individuais do servidor.

5.6.4. Caberá aos dirigentes dos órgãos setoriais/subsetoriais de recursos humanos:

- a. certificar o preenchimento dos requisitos de tempo de exposição e permanência ininterrupta sob tais condições, nos termos do inciso II deste artigo;
- b. informar sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente nocivo.

5.6.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):

5.6.5.1. Elaboração e desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), deverá conter todas as informações relativas ao servidor, de acordo com Instrução Normativa INSS/DC N.º 128, de 28 de março de 2022, com alterações posteriores;

5.6.5.2. O formulário deve ser preenchido pela CONTRATADA, descrevendo as atividades que exponham os servidores da CONTRATANTE a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física;

5.6.5.3. A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física; e

5.6.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, ao contingente de ativos e inativos, quando solicitado.

5.6.6. A CONTRATADA deverá também:

- a. cumprir os procedimentos e normas emanadas pela CONTRATANTE quando houver;
- b. os profissionais da empresa devem apresentar-se portando RG, crachá com o nome e a inscrição “a serviço da Secretaria da Administração Penitenciária, munidos de equipamentos de avaliação individual (PI);
- c. entregar os documentos finais protocolados, no local a ser previamente acordado com a CONTRATANTE;
- d. permanecer com uma via eletrônica arquivada dos respectivos documentos entregues, que poderão a qualquer momento ser solicitados pela CONTRATANTE por meio de auditorias, mediante protocolo;
- e. assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades referentes aos serviços e atendimentos prestados.

5.6.6.1. O prazo para execução integral da demanda, será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços, sendo até 02 (dois) dias destinados à vistoria técnica e 08 (oito) dias para análise, emissão e entrega dos documentos (LTCAT, PPP e/ou LTE). Podendo ser prorrogado a pedido da CONTRATADA, desde que por motivo justificado.

6.6.7. Local e horário da prestação dos serviços

- Os serviços serão prestados nos endereços discriminados no Estudo Técnico Preliminar
- Os serviços serão prestados conforme autorização da Administração (não ultrapassando o limite do horário comercial das 8hs às 18hs).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção:

7.1.1. O contrato será pago sob demanda, ou seja, sempre que emitidos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudos Técnicos Específicos (LTE) ou Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

7.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2.3.1 A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os critérios descritos no item 3.5 – entrega dos laudos técnicos.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.21. Registro ou inscrição do licitante nas respectivas entidades profissionais, quais sejam: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Federal de Medicina - CFM, em plena validade;

8.21.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.22.1.1. Demonstração de que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% do objeto da licitação;

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.24. Tratando-se de consórcio:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.24.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado .

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 150010001;

II) Programa de Trabalho: 14421381561460000;

III) Elemento de Despesa: 339039;

IV) Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE CRISTINA SILVEIRA

Chefe de Departamento



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 08:48:19.

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Estudo Técnico Preliminar 96/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00322027/2025-58

2. Introdução

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, visando à elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudos Técnicos Específicos (LTE) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) com foco na análise das condições de trabalho dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária.

2.2. Para atender de pronto às demandas judiciais, além das administrativas solicitadas por servidores. Para sua elaboração, foram considerados os aspectos indicados no Decreto Estadual n.º 68.017/2023.

3. Descrição da necessidade

3.1. A Secretaria da Administração Penitenciária – SAP conta com aproximadamente 28.925 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e cinco) servidores, (data base de 09/09/2025), distribuídos em mais de 200 unidades administrativas para atender a todo o Sistema Prisional Paulista.

3.2. A contratação visa à realização de levantamentos de riscos, com análise de agentes nocivos. Esse trabalho é necessário para a elaboração, desenvolvimento e, emissão de laudos técnicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como:

3.2.1. Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT: mapeamento de riscos ambientais para emissão dos Laudos Técnicos.

3.2.1.1. A CONTRATADA deverá mapear, elaborar e emitir Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, com levantamento de riscos nas unidades administrativas, análises das condições ambientais e operacionais dos agentes nocivos, ou seja, riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos existentes nos postos de trabalho, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, capazes de causar danos à saúde do trabalhador;

3.2.1.2. O LTCAT emitido, conforme dispositivos legais é válido enquanto não houver alteração do layout ou dos riscos existentes no ambiente de trabalho;

3.2.1.3. Os laudos identificando risco físico, químico e biológico, deverão ser entregue à CONTRATANTE devidamente assinados pelo Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho; em arquivo físico e digital (e-mail e site para futuras consultas).

3.2.1.4. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos técnicos de medição e suas certificações de calibração, em obediência à legislação vigente;

3.2.1.5. O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, o Laudo Técnico Específico - LTE e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, deverão conter os dados de: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro de Segurança do Trabalho, se necessário ainda, os dados do Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas avaliações, o Código do Certificado de Aprovação (CA) e descrição dos EPIs utilizados pelos servidores da CONTRATANTE e se for o caso Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da CONTRATANTE, dentre outros que possam ser solicitados;

3.2.2. Laudo Técnico Específico – LTE: expedido por perito médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, observado o disposto no Decreto nº 62.030, de 17 de junho de 2016 bem como na **Instrução Normativa SPPREV n.º 01/2024**.

3.2.2.1. O tempo de serviço público prestado sob condições especiais deverá ser comprovado mediante apresentação do laudo técnico específico para aposentadoria especial, que deverá, no mínimo:

- a. especificar os agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física do servidor;
- b. mencionar a existência de efetiva exposição do servidor de modo permanente, não ocasional nem intermitente, aos agentes nocivos especificados;
- c. indicar o tempo total de exposição nas condições mencionadas no inciso anterior;
- d. estar de acordo com os assentamentos individuais do servidor.

3.2.2.2. Do laudo técnico específico para aposentadoria especial deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente nocivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

3.2.2.3. Não serão aceitos:

- a. laudos relativos a atividades diversas ou a localidades distintas daquelas em que houve o exercício das atribuições pelo servidor;
- b. laudos em desacordo com os assentamentos individuais do servidor.

3.2.2.4. Caberá aos dirigentes dos órgãos setoriais/subsetoriais de recursos humanos:

- a. certificar o preenchimento dos requisitos de tempo de exposição e permanência ininterrupta sob tais condições, nos termos do inciso II deste artigo;
- b. informar sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente nocivo.

3.2.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: elaboração e desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), deverá conter todas as informações relativas ao servidor, de acordo com Instrução Normativa INSS/DC N.º 128, de 28 de março de 2022, com alterações posteriores;

3.2.3.1. O formulário deve ser preenchido pela CONTRATADA, descrevendo as atividades que exponham os servidores da CONTRATANTE a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física;

3.2.3.2. A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física; e

3.2.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, ao contingente de ativos e inativos, quando solicitado.

3.3. A CONTRATADA deverá também:

- a. cumprir os procedimentos e normas emanadas pela CONTRATANTE quando houver;
- b. observar que os profissionais da empresa quando da visita técnica para elaboração dos serviços deverão portar Registro Geral - RG e, crachá com o nome e a inscrição "a serviço da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, munidos de equipamentos de avaliação individual (EPI), alertando-os que passarão por revista e serão submetidos a scanner corporal;
- c. entregar os documentos finais protocolados em arquivo físico e digital (e-mail e site para futuras consultas), no local a ser previamente acordado com a CONTRATANTE;
- d. manter o arquivo eletrônico dos documentos entregues de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental (TTD) e as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), para que possam ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo, via protocolo, para fins de auditoria;
- e. assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades referentes aos serviços e atendimentos prestados.

3.4. No período de janeiro de 2022 a setembro de 2025, foram solicitados e recebidos judicialmente, bem como, administrativamente aproximadamente 927 (novecentos e vinte e sete) pedidos de aposentadoria especial com algumas emissões específicas de LTCATs, LTES e PPPs.

QUADRO DE REQUERIMENTOS E SOLICITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

COORDENADORIAS	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO APOSENTADORIA ESPECIAL	LTCAT		LTE		PPP	
		ADM	JUDICIAL	ADM	JUDICIAL	ADM	JUDICIAL
CRSC (Reintegração)	0	0	0	0	0	0	0
CSSP (Saúde)	13	10	0	0	0	11	0
CEPR Metropolitana de SP	74	1	2	11	8	71	2
CEPR Vale do Paraíba e Litoral	0	6	2	1	0	27	2
CEPR Central do Estado	17	4	2	2	0	13	1
CEPR Noroeste do Estado	53	7	0	25	0	49	2
CEPR Oeste do Estado	710	5	3	2	1	13	0
CEPR Norte do Estado	60	18	4	0	2	42	5
SOMATÓRIOS	927	51	13	41	11	226	12
MÉDIA (2022 A 2025)	232	16		13		60	

Fonte: E-mail retornado pelas Coordenadorias da Polícia Penal do Estado de SP, 16/09/2025

QUADRO DE APOSENTADORIAS DE 2022 A 16/09/2025

ANO	ESPECIAL	COMPULSÓRIA	INVALIDEZ	VOLUNTÁRIA	TOTAL
2022	34	1	14	1852	1901
2023	14	4	17	1224	1259
2024	37	4	6	1589	1636
2025 (ATÉ 16/09/2025)	3	6	3	1025	1037
TOTAL	88	15	40	5690	5833
				MÉDIA (2022 A 2025)	1458

Fonte: Captura de telas do SISDRHU, 16/09/2025

QUADRO DE APOSENTADORIAS ÁREA MEIO DE 2022 A 16/09/2025

ANO	ESPECIAL	COMPULSÓRIA	INCAPACIDADE PERMANENTE	INVALIDEZ	VOLUNTARIA	TOTAL
2022	3	0	0	0	82	85
2023	0	1	1	3	64	69
2024	4	3	4	0	106	117
ATÉ 16/09/2025	2	3	2	1	66	74
TOTAL	9	7	7	4	318	345

QUADRO DE APOSENTADORIAS ÁREA DA SAÚDE DE 2022 A 16/09/2025

ANO	ESPECIAL	COMPULSÓRIA	INCAPACIDADE PERMANENTE	INVALIDEZ	VOLUNTARIA	TOTAL
2022	5	1	0	0	59	65
2023	7	0	0	4	35	46
2024	7	0	1	0	46	54
ATÉ 16/09/2025	1	1	2	1	29	34
TOTAL	20	2	3	5	169	199

3.5. Diante disso, a contratação é necessária para atender de pronto às demandas judiciais, além das administrativas, visto que a SAP não possui em sua estrutura Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMET, nem profissionais habilitados para emissão de laudos técnicos, necessários para o reconhecimento do direito à aposentadoria especial.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Objeto da Prestação dos Serviços

4.1.2. As empresas interessadas na contratação deverão atender aos seguintes requisitos, que incluem critérios e práticas de sustentabilidade. Tais exigências observam leis, regulamentos específicos e instruções normativas, a saber:

- **Norma Regulamentadora n.º 04** (instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, com alterações até a Portaria MTB n.º 2.318/2022): estabelece os parâmetros para a constituição e manutenção dos **Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMET**, com o objetivo de promover a saúde e proteger a integridade dos trabalhadores;
- **Norma Regulamentadora n.º 05** (NR-5, publicada por meio da Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria MTP n.º 422 /2021): dispõe sobre a constituição e manutenção da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de Trabalho – CIPA**;
- **Norma Regulamentadora n.º 07** (NR-7, instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria n.º 6.734/2020): estabelece diretrizes para o desenvolvimento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, visando proteger a saúde dos empregados em relação aos riscos ocupacionais identificados no **Programa de Gerenciamento de Risco – PGR**;
- **Norma Regulamentadora n.º 01** (NR-1, instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria MTB n.º 344/2024): define disposições gerais, campo de aplicação e termos comuns às Normas Regulamentadoras - NRs de segurança e saúde no trabalho. Estabelece, ainda, as diretrizes para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em **Segurança e Saúde no Trabalho – SST**. As empresas deverão observar também as disposições da Portaria MTB n.º 1.419/2024, com vigência a partir de 26 de maio de 2025;
- **Norma Regulamentadora n.º 09** (NR-9, instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria n.º 426/2021): estabelece requisitos para a avaliação de exposições a agentes físicos, químicos e biológicos identificados no **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**;
- **Norma Regulamentadora n.º 15** (NR-15, editada pela Portaria MTB n.º 3.214/78): estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores;
- **Lei n.º 8.213/1991** (Alteração dada pela Lei n.º 9.732/1998): dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, a fim de avaliar quantitativa e qualitativamente os riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho para a concessão de aposentadoria especial;
- **Decreto n.º 62.030/2016**: dispõe sobre a elaboração de laudos e pareceres técnicos para fim de apreciação de pedido de aposentadoria especial;
- **Decreto n.º 69.234/2024**: instituiu o novo Regulamento de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional do Estado de São Paulo;
- **Instrução Normativa DC/INSS n.º 118/2005**: elaboração de documentos histórico-laborais do trabalhador;
- **Instrução Normativa INSS/DC N.º 128/2022**: aposentadoria especial;
- **Instrução Normativa SPPREV n.º 01/2024**, reconhecimento do direito à aposentadoria especial no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo (RPPS-SP); e
- Demais legislações que versem sobre a matéria.

4.1.3. Além dos pontos já mencionados, a empresa CONTRATADA deverá emitir laudos por função e ambiente, de acordo com a estrutura organizacional de cada unidade, e o acesso digital ao acervo dos documentos produzidos, garantindo sigilo médico em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.1.4. Os laudos e documentos correlatos deverão ser elaborados conforme demanda, para as unidades que compõem o Sistema Prisional Paulista, abrangendo tanto as já existentes, quanto as que forem inauguradas no Estado de São Paulo, durante a vigência do contrato.

4.1.5. A empresa CONTRATADA deve demonstrar capacidade para atender às necessidades abaixo, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços:

- **Corpo Técnico Qualificado:** A empresa deve contar com profissionais qualificados, sejam eles próprios ou credenciados, e legalmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe em plena validade. A equipe deve ser capaz de realizar levantamentos de riscos, com análises de agentes nocivos, essenciais para a mapeamento, elaboração e emissão dos laudos técnicos. A composição mínima da equipe deve incluir médicos do trabalho, técnicos e engenheiros de segurança, além de outros especialistas necessários para a execução das tarefas, todos habilitados em identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais.
- **Preposto:** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os instrumentos, os poderes e deveres em relação a execução do objeto. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para exercício das atividades.
- **Realização de Visitas Técnicas:** Para emissão dos laudos técnicos demandados, A CONTRATADA deverá realizar visitas nas unidades administrativas da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, conforme endereços elencados no Estudo Técnico Preliminar - ETP. O objetivo é produzir os documentos solicitados em plena conformidade com as legislações, normas e instruções vigentes.
- **Equipamentos de Medição e Certificação:** A empresa precisa possuir equipamentos técnicos de medição e suas respectivas certificações de calibração, em obediência à legislação vigente. Esses equipamentos são necessários para avaliar riscos ocupacionais, identificando e especificando a exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e ergonômicos, ou a uma combinação deles, que possam prejudicar a saúde ou a integridade física dos servidores. A exposição deve ser descrita como habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, e o tempo total de exposição deve ser especificado;
- **Expertise em Levantamentos Ambientais:** A CONTRATADA deve ter experiência comprovada em levantamentos ambientais para a elaboração de LTCAT, LTE e PPP com foco em aposentadoria especial, cumprindo todas as exigências legais para a emissão desses documentos;
- **Apresentação de Cronograma:** A empresa deverá quando da confirmação do recebimento da nota de empenho, apresentar plano de trabalho com cronograma, detalhando o desenvolvimento das atividades, além de designar preposto para coordenação dos serviços, com prazos claros para a execução dos levantamentos ambientais (condições ambientais e operacionais), dentre outras tarefas necessárias até a entrega dos laudos finais. Isso garantirá a continuidade das atividades da Pasta sem interrupções;
- **Fornecimento de Relatórios e Documentação:** A CONTRATADA deve fornecer relatórios detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo a documentação que comprove a execução dos serviços em conformidade com as normas aplicáveis. Os documentos devem ser entregues em formato físico e digital padronizado, de acordo com as instruções da Secretaria, e devem ser mantidos de fácil acesso para futuras consultas.

4.1.6.. A execução dos serviços divide-se em solicitações individuais (LTE e PPP) ou por Unidades Administrativas – Unidades Prisionais, Coordenadorias Regionais, Sede Polícia Penal e Administração Superior da Secretaria e da Sede (LTCAT por CNPJ);

4.1.7. A CONTRATANTE contratará serviços para atender conforme demanda, aproximadamente 1.800 servidores ativos e inativos regidos de acordo com as Leis Complementares n.ºs 1.416/2024, 439/1985, 1.080/2008, 1.157/2011 e 1.193/2013 com alterações posteriores, cumprindo suas atividades laborais nas Unidades Prisionais, Coordenadorias Regionais, Sede Polícia Penal e ainda junto a Administração Superior da Secretaria e da Sede;

4.1.8. As pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços, deverão ter condições de atender à todas as demandas, globalmente ou regionalmente, de servidores, bem como, de todas as unidades do Estado de São Paulo constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

4.1.9. Para efeito de pagamento dos Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, somente será considerado com a conclusão após a entrega dos laudos técnicos constando todos os dados demandados conforme legislações de regência da matéria e validados pela CONTRATANTE;

4.1.10. Os Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho serão cumpridos em alguns dos locais descritos no Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme indicação da Secretaria de Administração Penitenciária, quando necessário, no período de 12 meses;

4.1.11. A CONTRATADA deve garantir a qualidade e a uniformidade dos serviços executados;

4.1.12. Os cronogramas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e/ou ajuste orçamentário. O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA DEMANDA PODERÁ SOFRER UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, desde que justificado pela CONTRATADA ou ser suspenso, pela CONTRATANTE, dada a natureza peculiar das atividades do Sistema Prisional Paulista;

4.1.13. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou no caso de seu encerramento, todos os registros, bem como, documentos produzidos e acervo digital, deverão ser repassados a CONTRATANTE.

4.2. Vigência:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

4.3. Local e horário da prestação dos serviços

4.3.1. Os serviços serão prestados nos endereços discriminados neste Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2. Os serviços serão prestados conforme autorização da Administração (não ultrapassando o limite do horário comercial das 8hs às 18hs).

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP	José Benedito da Silva

6. Levantamento de Mercado

6.1. O levantamento evidenciou a existência de empresas aptas a prestar os serviços, com variação de preços com a complexidade técnica exigida. As informações obtidas serviram de base para a definição do objeto, formação do preço estimado, critérios de habilitação técnica e modelo de execução contratual a ser adotado.

6.1.2. Analisando a contratação de serviços similares verificamos, que o pregão eletrônico é a modalidade de licitação que atende a necessidade apresentada, uma vez que aumenta a quantidade de participantes e barateia o processo licitatório, ou seja, permite a participação de maior número de empresas ampliando assim a disputa. É uma modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, que não exigem especificações técnicas complexas. Foi desenvolvido com vistas a tornar os processos de compras públicas mais ágeis e acessíveis, reduzindo a burocracia e promovendo a transparência.

6.1.3. A solução proposta é contratar os serviços sob demanda, seja global ou regionalmente. Essa abordagem visa garantir a integridade do serviço, considerando a distribuição geográfica das unidades administrativas. Além disso, busca-se a viabilidade econômica e a ampla participação de empresas, o que é vantajoso para a Administração.

6.1.4. Assim, entende-se que a melhor solução é contratar empresas que comprovem **capacidade técnica, economicidade e eficiência** na execução dos serviços.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para mapear, elaborar e emitir LTCAT, LTE e PPP. O objetivo é criar um conjunto de ações coordenadas para disponibilizar os documentos correlatos à comprovação do direito à aposentadoria especial de servidores públicos. Este benefício se aplica a servidores cujas condições ambientais e operacionais envolvem a exposição efetiva e contínua a agentes químicos, físicos, biológicos e ergonômicos prejudiciais à saúde.

7.2. A empresa CONTRATADA realizará, sob demanda, levantamento de condições ambientais e operacionais para especificar os agentes nocivos, detalhando se a exposição é permanente, não ocasional nem intermitente, e o tempo total de exposição. Em seguida, elaborará os laudos (LTCAT, LTE ou PPP), relatando as condições de trabalho e os riscos ocupacionais.

7.3. Esses documentos são essenciais para a concessão de aposentadoria especial aos servidores expostos a condições insalubres ou perigosas. Eles devem incluir, ainda, informações sobre a existência de tecnologias de proteção coletiva ou individual capazes de reduzir a intensidade dos agentes nocivos a limites de tolerância, e recomendações para sua adoção.

7.4. Por fim, a empresa deverá entregar relatórios detalhados e a documentação completa das atividades realizadas. Todos os registros produzidos deverão ser organizados e disponibilizados para que possam ser facilmente acessados e auditados pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, que terá, a qualquer tempo, livre acesso a todas as informações e relatórios dos serviços executados.

7.5. A solução mais viável é contratar uma empresa que ofereça os serviços com a melhor proposta do mercado, demonstrando capacidade técnica, economicidade e eficiência. Para isso, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Sistema de Gestão e Acompanhamento:** Fornecer um sistema (sítio) para acompanhar os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com capacidade para armazenar dados.
- **Sistema Eletrônico Integrado:** Disponibilizar uma plataforma eletrônica integrada para registrar todos os atendimentos realizados pelos profissionais envolvidos.
- **Suporte e Treinamento:** Oferecer suporte e treinamento sobre as funcionalidades do sistema para todos os níveis de usuários.
- **Conformidade com a LGPD:** Possuir certificação e atender integralmente à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- **Lista de Profissionais:** Apresentar, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis, a lista dos profissionais próprios ou credenciados que realizarão as visitas técnicas às unidades administrativas, para aferir as condições ambientais e operacionais necessárias para subsidiar a emissão dos laudos técnicos, devido à natureza peculiar das atividades.
- **Corpo Técnico Qualificado:** Dispor de profissionais próprios ou credenciados, qualificados para produzir a quantidade de laudos necessária.
- **Equipamentos e Certificação:** Possuir equipamentos técnicos de medição com suas respectivas certificações de calibração, em conformidade com a legislação vigente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O total de serviços previstos levou em consideração: Normas Regulamentares e suas atualizações, leis, instruções normativas, decretos, quantidade estimada no percentual das demandas dos últimos 04 (quatro) anos de solicitações de ativos e inativos, além da média das unidades administrativas da Secretaria.

8.2. Os serviços contratados abrangem aproximadamente a necessidade de 1.800 (hum mil e oitocentos) servidores:

ITEM	Especificação	CATSER	Unidade de medida	QTD/ANO Total de serviços previstos
1	Levantamentos de riscos nas unidades, analisando as condições ambientais e operacionais dos agentes nocivos nos postos de trabalho necessários para elaborar e emitir o LTCAT.	8818	Por CNPJ	**100
2	Levantamentos de riscos nas unidades, analisando as condições ambientais e operacionais dos agentes nocivos nos postos de trabalho necessários para elaborar e emitir o LTE.	8818	Individual	***1.600
3	Elaboração e emissão do PPP para todos os servidores das unidades administrativas.	8818	Individual	***100

** Média aproximada de unidades administrativas.

*** Média total aproximada dos últimos 04 (quatro) anos de servidores que solicitaram aposentadoria

Fonte: Quadro das Coordenadorias – 927 (novecentos e vinte e sete) pedido
SISDRHU – 5.833 (cinco mil oitocentos e trinta e três) aposentados

8.3. Para emissão dos laudos técnicos demandados, A CONTRATADA deverá realizar visitas nas unidades administrativas da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, em um dos endereços elencados a seguir:

Secretaria da Administração Penitenciária		
N.º	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Sede da Secretaria da Administração Penitenciária	Rua Líbero Badaró, 300 - Centro, São Paulo/SP
2	Sede da Polícia Penal do Estado de São Paulo	Avenida Gal. Ataliba Lionel, 556 - Santana, 02033-000, São Paulo/SP
3	Sede da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário	Avenida Gal. Ataliba Lionel, 556 - Santana, 02033-000, São Paulo/SP
4	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Professor André Teixeira Lima"	Rodovia Luiz Salomão Chama Km 43, Vila Ramos, 07857-050, Franco da Rocha/SP
5	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico I	Rodovia Luiz Salomão Chama, Km 45, Parque Industrial, 07859-340, Franco da Rocha/SP
6	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira"	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 746, Jardim Santa Clara, 12080-000, Taubaté/SP
7	Sede da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania	Avenida Gal. Ataliba Lionel, 556 - Santana, 02033-000, São Paulo/SP
8	SRPMA Barueri	Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro 110 - Jardim dos Camargos. 06410-080, Barueri/SP
9	SRPMA Carapicuíba	Avenida Celeste, 180 - Centro, 06320-030, Carapicuíba/SP
10	SRPMA Diadema	Avenida Dr. Ulisses Guimarães, 3399 - Vila Nogueira, 09961-400, Diadema/SP
11	SRPMA Ferraz de Vasconcelos	Rua Campos Sales, 20 - Vila Corrêa, 08501-200, Ferraz de Vasconcelos/SP
12	SRPMA Francisco Morato	Rua Progresso, 797 - Centro, 07901-170, Francisco Morato/SP
13	SRPMA Itapevi	Rua Escolástica Chalupe, 154 - Vila Nova Itapevi, 06653-050, Itapevi/SP
14	SRPMA Osasco	Av. Dionysia Alves Barreto, 355 - Vila Osasco, 06086-050, Osasco/SP
15	SRPMA Ribeirão Pires	Rua João Domingues de Oliveira, 326 – Centro, 09400-250, Ribeirão Pires/SP
16	SRPMA Santo André	Av. Industrial, 1850 - Terminal Prefeito Saladino, 09080-501, Santo André/SP
17	SRPMA São Bernardo do Campo	Av. Redenção, 271 - Centro, 09725-680 - São Bernardo do Campo/SP
18	SRPMA São Paulo - Barra Funda	Av. Abraão Ribeiro, 313 - 1º Andar, Rua 6 - Salas 1-546 e 1-547, 01133-020 - São Paulo/SP

19	SRPMA São Paulo - Mulher	Rua Pinheiro Chagas, s/nº - Grajaú, 04837-030, São Paulo/SP
20	SRAPEF Barueri	Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro 110 - Jardim dos Camargos, 06410-080, Barueri/SP
21	SRAPEF Francisco Morato	Rua Progresso, 797 - Centro, 07901-170, Francisco Morato/SP
22	SRAPEF Itapevi	Rua Escolástica Chalupe, 154 - Vila Nova Itapevi, 06653-050, Itapevi/SP
23	SRAPEF Santo André	Av. Industrial, 1850 - Terminal Prefeito Saladino, 09080-501, Santo André/SP
24	SRAPEF São Paulo - Grajaú	Rua Pinheiro Chagas, s/nº, Jardim São José, Grajaú, 04837-030, São Paulo/SP
25	SRAPEF São Paulo - Jabaquara	Casa 19 - Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - 04329-000, Jabaquara, São Paulo/SP
26	SRAPEF São Paulo - Mulher e Diversidade	Rua Guaianases, 1.112 - Campos Elíseos, 01204-002, São Paulo/SP
27	SRPMA Atibaia	Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral, 78 - Centro, 12949-410 - Atibaia/SP
28	SRPMA Bragança Paulista	Travessa Silva Pinto, 180 - Vila Mota, 12903-100- Bragança Paulista/SP
29	SRPMA Caraguatatuba	Avenida Prisciliana de Castilho, 100 - Centro, 11660-330 - Caraguatatuba/SP
30	SRPMA Itanhaém	Avenida Rui Barbosa, 867, 11740-000 - Centro, Itanhém/SP
31	SRPMA Jacareí	Avenida Capitão Joaquim Pinheiro Prado, 192 - Centro, 12327-510, Jacareí/SP
32	SRPMA Lorena	Rua Bernardo José Lorena, 66 - Centro, 12600-470, Lorena/SP
33	SRPMA Mogi das Cruzes	Rua Doutor Deodato Wertheimer, 147, 2º andar, 08773-090, Mogi das Cruzes/SP
34	SRPMA Pindamonhangaba	Rua Cônego José Luís Pereira Ribeiro, 157 - 12410-230, São Benedito, Pindamonhangaba/SP
35	SRPMA Santos	Avenida Senador Feijó, 31 – salas 41 e 42, Centro, 11015-501 - Santos/SP
36	SRPMA São José dos Campos	Rua Shigemasa Ota, 639 - Bairro Residencial Sol Nascente, 12236-071, São José dos Campos/SP
37	SRPMA São Vicente	Rua José Bonifácio, 404 - 6º andar, sala 1 (UA) sala 2, 11310-180, São Vicente/SP
38	SRPMA Taubaté	Rua XV de Novembro, 357 - Centro, 12020-000 Taubaté/SP
39	SRAPEF Bragança Paulista	Travessa Silva Pinto, 180 - Vila Mota, 12903-100- Bragança Paulista/SP
40	SRAPEF Caraguatatuba	Avenida Prisciliana de Castilho, 100 - Centro, 11660-330 - Caraguatatuba/SP

41	SRAPEF Jacareí	Avenida Capitão Joaquim Pinheiro Prado, 192 - Centro, 12327-510, Jacareí/SP
42	SRAPEF Lorena	Rua Bernardo José Lorena, 66 - Centro, 12600-470, Lorena/SP
43	SRAPEF Pindamonhangaba	Rua Cônego José Luís Pereira Ribeiro, 157 - 12410-230, São Benedito, Pindamonhangaba/SP
44	SRAPEF Santos	Avenida Senador Feijó, 31 – salas 41 e 42, Centro, 11015-501 - Santos/SP
45	SRAPEF São José dos Campos	Rua Shigemasa Ota, 639 - Bairro Residencial Sol Nascente, 12236-071, São José dos Campos/SP
46	SRAPEF São Vicente	Rua José Bonifácio, 404 - 6º andar, CAM1, 11310-180, São Vicente/SP
47	SRAPEF Taubaté	Rua XV de Novembro, 357 - Centro, 12020-000 Taubaté/SP
48	SRPMA Aguaí	Rua Valins, 746 - Centro, 13860-000, Aguaí/SP
49	SRPMA Amparo	Rua Doutor Osvaldo Cruz, 215 - Centro, 13900-010, Amparo/SP
50	SRPMA Araras	Rua Irineu Carrocci, 600 - Jardim José Ometto II, 13606-414, Araras/SP
51	SRPMA Boituva	Rua João Marcon, 283 - Parque Nossa Senhora das Graças, 18550-000, Boituva/SP
52	SRPMA Campinas	Rua Francisco Alves, 65 - Botafogo, 13035-430 - Campinas/SP
53	SRPMA Capivari	Rua Saldanha Marinho, 835, 13360-000 - Capivari/SP
54	SRPMA Hortolândia	Rua Benedito Manduca de Souza, 120 – Jd. das Paineiras, 13184-276 - Hortolândia/SP
55	SRPMA Indaiatuba	Rua Padre Bento Pacheco, 1929 - Centro, 13339-070, Indaiatuba/SP
56	SRPMA Laranjal	Av. Pref. Hermelindo Pillon, 270 - Jardim Elite, 18500-000, Laranjal Paulista/SP
57	SRPMA Leme	Rua Major Rafael Leme, 294 - Centro, 13610-090, Leme/SP
58	SRPMA Limeira	Rua Major Antonio Augusto Botelho, 105 – Vila Paraíso, 13480-753, Limeira/SP
59	SRPMA Piracicaba	Rua Vergueiro, 1133 - Centro, 13400-770 - Piracicaba/SP
60	SRPMA Rio Claro	Rua 6 A, 194 - Vila Alemã, 13506-663, Rio Claro/SP
61	SRPMA Salto	Rua Padre Oliveira Rolin, 90 - Jardim Santa Cruz, 13323-513 - Salto/SP
62	SRPMA São João da Boa Vista	Rua Augusto Alves dos Santos, 16 - Jardim Michellazzo, 13870-030 - São João da Boa Vista/SP
63	SRPMA Sorocaba	Av. Washington Luís, 598 - Jardim Emilia, 18031-000, Sorocaba/SP

64	SRPMA Sumaré	Rua Tiradentes, nº 94, Vila Miranda, 13170-510, Sumaré/SP
65	SRPMA Tatuí	Av. Cônego João Clímaco, 301 – Centro, 18270-540, Tatuí/SP
66	SRPMA Tietê	Praça Dr. José Augusto Corrêa, 127, 18530-000, Tietê/SP
67	SRPMA Votorantim	Avenida Vereador Newton Vieira Soares, 465 - Centro, 18110-013, Votorantim/SP
68	SRAPEF Aguaí	Rua Valins, 746 - Centro, 13860-000, Aguaí/SP
69	SRAPEF Boituva	Rua João Marcon, 283 - Parque Nossa Senhora das Graças, 18550-000, Boituva/SP
70	SRAPEF Campinas	Rua Francisco Alves, 65 - Botafogo, 13035-430 - Campinas/SP
71	SRAPEF Hortolândia	Rua Benedito Manduca de Souza, 120 – Jd. das Paineiras, 13184-276 - Hortolândia/SP
72	SRAPEF Indaiatuba	Rua Padre Bento Pacheco, 1929 - Centro, 13339-070, Indaiatuba/SP
73	SRAPEF Leme	Rua Major Rafael Leme, 294 - Centro, 13610-090, Leme/SP
74	SRAPEF Limeira	Rua Major Antonio Augusto Botelho, 105 – Vila Paraíso, 13480-753, Limeira/SP
75	SRAPEF Piracicaba	Rua Vergueiro, 1133 - Centro, 13400-770 - Piracicaba/SP
76	SRAPEF Rio Claro	Rua 6 A, 194 - Vila Alemã, 13506-663, Rio Claro/SP
77	SRAPEF Salto	Rua Padre Oliveira Rolin, 90 - Jardim Santa Cruz, 13323-513 - Salto/SP
78	SRAPEF São João da Boa Vista	Rua Augusto Alves dos Santos, 16 - Jardim Michellazzo, 13870-030 - São João da Boa Vista/SP
79	SRAPEF Sorocaba	Avenida Armando Salles de Oliveira, 788 - Vila Trujillo, 18060-370, Sorocaba/SP
80	SRAPEF Sumaré	Rua Tiradentes, nº 94, Vila Miranda, 13170-510, Sumaré/SP
81	SRAPEF Votorantim	Avenida Vereador Newton Vieira Soares, 465 - Centro, 18110-013, Votorantim/SP
82	SRPMA Avaré	Rua Bahia, 1580 - Centro, 18705-120, Avaré/SP
83	SRPMA Barra Bonita	Av. Pedro Ometto, 467 - Centro, 17340-000, Barra Bonita/SP
84	SRPMA Bauru	Rua Amazonas, s/nº 1-41 - Parque Paulistano, 17030-570, Bauru/SP
85	SRPMA Botucatu	Rua Visconde do Rio Branco, 891 - Centro, 18602-000, Botucatu/SP

86	SRPMA Cafelândia	Rua Marcos Nogueira Cobra, nº 304, Bairro Pena, 16500-000- Cafelândia/SP
87	SRPMA Chavantes	Rua Luiz Pereira Leite, 387 - Centro, 18970-000, Chavantes/SP
88	SRPMA Garça	Rua Alzira Nazareth, 599 - Vila Guanabara, 17400-000, Garça/SP
89	SRPMA Itapetininga	Rua Sofia Cerqueira, nº 65 - Vila Ginez, 18208-070, Itapetininga/SP
90	SRPMA Ipaussu	Rua Domingos Fernandes, 356- Centro, 18950-000, Ipaussu/SP
91	SRPMA Jaú	Rua Marechal Bitencourt, 575 - Centro, 17201-430 - Jaú/SP
92	SRPMA Lençóis Paulista	Rua 07 de setembro 943 - Centro, 18680-005, Lençóis Paulista/SP
93	SRPMA Marília	Rua Antonio Augusto Neto, 127 - Bairro Fragata, 17501-280, Marília/SP
94	COMA Ourinhos	Rua José Justino de Carvalho, 1178 - Jardim Matilde, 19901-560, Ourinhos/SP
95	SRPMA Pederneiras	Av. Bernardino Flora Furlan, nº 1.630 - Parque Industrial, 17284-620, Pederneiras/SP
96	SRPMA Pirajuí	Rua Quintino Bocaiuva, 445 - Centro, 16600-059, Pirajuí/SP
97	SRPMA Santa Cruz do Rio Pardo	Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 523 - Bairro Vila Santa Aureliana, 18900-340, Santa Cruz do Rio Pardo/SP
98	SRPMA São Carlos	Rua 13 de Maio, 1697 - 13560-647, São Carlos/SP
99	SRAPEF Avaré	Rua Bahia, 1580 - Centro, 18705-120, Avaré/SP
100	SRAPEF Bauru	Rua Aviador Gomes Ribeiro, 16-47 – Vila Santa Tereza, 17012-010 - Bauru/SP
101	SRAPEF Botucatu	Rua Visconde do Rio Branco, 891 - Centro, 18602-000, Botucatu/SP
102	SRAPEF Cafelândia	Rua Marcos Nogueira Cobra, nº 304, Bairro Pena, 16500-000- Cafelândia/SP
103	SRAPEF Itapetininga	Rua Sofia Cerqueira, nº 65 - Vila Ginez, 18208-070, Itapetininga/SP
104	SRAPEF Marília	Rua Antonio Augusto Neto, 127 - Bairro Fragata, 17501-280, Marília/SP
105	SRAPEF Ourinhos	Rua José Justino de Carvalho, 1178 - Jardim Matilde, 19901-560, Ourinhos/SP
106	SRAPEF Pederneiras	Av. Bernardino Flora Furlan, nº 1.630 - Parque Industrial, 17284-620, Pederneiras/SP
107	SRAPEF Pirajuí	Rua Quintino Bocaiuva, 445 - Centro, 16600-059, Pirajuí/SP

108	SRAPEF São Carlos	Rua 13 de Maio, 1697 - 13560-647, São Carlos/SP
109	SRPMA Américo Brasiliense	Av. D. Pedro II, 65 – Centro, 14820-000, Américo Brasiliense/SP
110	SRPMA Araraquara	Avenida Presidente Vargas, nº 2741 - Jardim Quitandinha, 14801-000, Araraquara/SP
111	SRPMA Barretos	Rua 26, 967 - Centro, 14780-100, Barretos/SP
112	SRPMA Bebedouro	Avenida Pedro Pascoal, 1110 - Jardim Casagrande, 14701-630, Bebedouro/SP
113	SRPMA Catanduva	Rua Pará, 37 - Centro, 15800-040, Catanduva/SP
114	SRPMA Franca	Av. Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/n, Bairro City Petrópolis, 14400-690, Franca/SP
115	SRPMA Guaíra	Avenida 21, nº 920 - Centro, 14790-000, Guaíra/SP
116	SRPMA Lins	Rua Paulo Aparecido Giraldi nº 104 - Centro, 16400-046, Lins/SP
117	SRPMA Matão	Avenida Quinze de Novembro, 473 - Centro, 15990-630, Matão/SP
118	SRPMA Mirassol	Rua Professor Moacyr Martins, 1419- São Bernardo II, 15130-000, Mirassol/SP
119	SRPMA Monte Alto	Rua Ananias de Carvalho, 1038, 15910-000, Monte Alto/SP
120	SRPMA Novo Horizonte	Rua Campos Sales, nº 165 - Centro, 14960-000, Novo Horizonte/SP
121	SRPMA Olímpia	Rua Coronel Francisco Nogueira, 164 - Centro, 15400-000, Olímpia/SP
122	SRPMA Orlândia	Avenida K, 1370 - Jardim Boa Vista, 14620-000, Orlândia/SP
123	SRPMA Porto Ferreira	Rua João Miranda Salgueiro, 200 - 13660-043, Porto Ferreira/SP
124	SRPMA Ribeirão Preto	Rua Cândido Portinari, 262, Jardim América, 14020-140, Ribeirão Preto/SP
125	SRPMA São José do Rio Preto	Rua Minas Gerais, 273 - Vila Bom Jesus, 15014-210, São José do Rio Preto/SP
126	SRPMA Sertãozinho	Rua Francisco Pinoti, 28 - Shangri-La, 14161-143, Sertãozinho/SP
127	SRPMA Taquaritinga	Rua Barão do Triunfo, 449 - Centro, 15900-000, Taquaritinga/SP
128	SRPMA Votuporanga	Rua Goiás, 3597 - Patrimônio Velho - Centro, 15505-168, Votuporanga/SP
129	SRAPEF Araraquara	Avenida Presidente Vargas, nº 2741 - Jardim Quitandinha, 14801-000, Araraquara/SP
130	SRAPEF Barretos	Rua 26, 967 - Centro, 14780-100, Barretos/SP

131	SRAPEF Catanduva	Rua Pará, 37 - Centro, 15800-040, Catanduva/SP
132	SRAPEF Guaíra	Avenida 21, nº 920 - Centro, 14790-000, Guaíra/SP
133	SRAPEF Matão	Avenida Quinze de Novembro, 473 - Centro, 15990-630, Matão/SP
134	SRAPEF Porto Ferreira	Rua João Miranda Salgueiro, 200 - 13660-043, Porto Ferreira/SP
135	SRAPEF Ribeirão Preto	Rua Cândido Portinari, 262, Jardim América, 14020-140, Ribeirão Preto/SP
136	SRAPEF São José do Rio Preto	Rua João Mesquita, nº 1.647 - Boa Vista, 15025-035, São José do Rio Preto/SP
137	SRAPEF Taquaritinga	Rua Barão do Triunfo, 449 - Centro, 15900-000, Taquaritinga/SP
138	SRAPEF Votuporanga	Rua Goiás, 3597 - Patrimônio Velho - Centro, 15505-168, Votuporanga/SP
139	SRPMA Adamantina	Avenida Rio Branco, 1431 - Vila Industrial, 17800-000, Adamantina/SP
140	SRPMA Araçatuba	Rua Coelho Neto, 1.271 – Bairro das Bandeiras, 16025-105, Araçatuba/SP
141	SRPMA Assis	Rua Smith de Vasconcelos, 400 - Centro, 19814-010, Assis/SP
142	SRPMA Birigui	Rua Liberdade, 1062 - Jd. São Cristóvão, 16200-374, Birigui/SP
143	SRPMA Cândido Mota	Rua José Elias Cury, nº 589 – Centro, 19880-009, Candido Mota/SP
144	SRPMA Dracena	Rua Irradiação, 2346 - Vila Lucélia, 17900-000, Dracena/SP
145	SRPMA Fernandópolis	Rua Minas Gerais, 1.837 - Bairro Coester, 15603-097, Fernandópolis/SP
146	SRPMA Jales	Avenida Francisco Jalles, 1.682 - Bairro Centro, 15703-200, Jales/SP
147	SRPMA Osvaldo Cruz	Rua Hans Klotz, 421 - Centro, 17700-000, Osvaldo Cruz/SP
148	SRPMA Penápolis	Avenida Rui Barbosa, nº 401 - Bairro Centro, 16300-001, Penápolis/SP
149	SRPMA Pereira Barreto	Rua Cyro Maia, 1725 - Centro, 15370-430, Pereira Barreto/SP
150	SRPMA Presidente Prudente	Rua Pedro de Oliveira Costa, 64 – Centro, 19010-100, Presidente Prudente/SP
151	SRPMA Presidente Venceslau	Rua Saldanha da Gama, 497 - Centro, 19400-000, Presidente Venceslau/SP
152	SRPMA Santa Fé do Sul	Rua 11, nº 708, Centro, 15775-000, Santa Fé do Sul/SP

153	SRPMA Tupã	Rua Equador, 366 - Jd. América, 17605-300, Tupã/SP
154	SRAPEF Adamantina	Avenida Rio Branco, 1431 - Vila Industrial, 17800-000, Adamantina/SP
155	SRAPEF Araçatuba	Rua Coelho Neto,1.271 – Bairro das Bandeiras, 16025-105, Araçatuba/SP
156	SRAPEF Assis	Rua Smith de Vasconcelos, 400 - Centro, 19814-010, Assis/SP
157	SRAPEF Birigui	Rua Liberdade,1062 - Jd. São Cristóvão, 16200-374, Birigui/SP
158	SRAPEF Cândido Mota	Rua José Elias Cury, nº 589 – Centro, 19880-009, Candido Mota/SP
159	SRAPEF Fernandópolis	Rua Minas Gerais, 1.837 - Bairro Coester, 15603-097, Fernandópolis/SP
160	SRAPEF Jales	Avenida Francisco Jalles, 1.682 - Bairro Centro, 15703-200, Jales/SP
161	SRAPEF Osvaldo Cruz	Rua Hans Klotz, 421 - Centro, 17700-000, Osvaldo Cruz/SP
162	SRAPEF Penápolis	Avenida Rui Barbosa, nº 401 - Bairro Centro, 16300-001, Penápolis/SP
163	SRAPEF Pereira Barreto	Rua Cyro Maia, 1725 - Centro, 15370-430, Pereira Barreto/SP
164	SRAPEF Presidente Prudente	Rua Pedro de Oliveira Costa, 64 – Centro, 19010-100, Presidente Prudente/SP
165	SRAPEF Presidente Venceslau	Rua Saldanha da Gama, 497 - Centro, 19400-000, Presidente Venceslau/SP
166	SRAPEF Santa Fé do Sul	Rua 11, nº 708, Centro, 15775-000, Santa Fé do Sul/SP
167	SRAPEF Tupã	Rua Equador, 366 - Jd. América, 17605-300, Tupã/SP
168	CRT Região Metropolitana de São Paulo	Avenida Gal. Ataliba Lionel, 556 - Santana, 02033-000, São Paulo/SP
169	CLL Região do Vale do Paraíba e Litoral	Rua Cônego José Luís Pereira Ribeiro, 157 - Vila São Benedito, 12410-230 - Pindamonhangaba/SP
170	CLL Região Central do Estado	Rod. Jornalista Francisco Aguirre, Km 4,5 - Chácara Nova Boa Vista, 13064-654, Campinas/SP
171	CLL Região Noroeste do Estado	Estrada Vicinal Prefeito Aníbal Haman, km 06, Aeroporto, 16602-000, Pirajuí/SP
172	CLL Região Norte do Estado	Av. Francisco Vaz Filho, 4055 - Jardim das Estações, 14810-337, Araraquara/SP
173	CLL Região Oeste do Estado	Rua Coronel Albino, nº 2 B - Vila Maristela, 19020-360, Presidente Prudente/SP
174	Sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Metropolitana de São Paulo	Avenida Gal. Ataliba Leonel, 768 - Carandiru, 02033-000, São Paulo/SP

175	Complexo Penal I de Franco da Rocha Penit. I "Mário Moura Albuquerque" Penit. II "Nilton Silva"	Rodovia Edgar Máximo Zambotto, alt km 44,5 - Serra dos Cristais, 07780-000 - Franco da Rocha - SP
176	Complexo Penal II de Franco da Rocha Penit. III "José Aparecido Ribeiro" CDP	Rua Marcos Vinícios Goes s/nº Vila Industrial, 07780-000 - Franco da Rocha - SP
177	Complexo Penal I de Guarulhos Penit. I "José Parada Neto" Penit. II "Adriano Marrey"	Rua Benedito Climério de Santana, 600, Várzea do Palácio, 07034-080 - Guarulhos/SP Rodovia Presidente Dutra Km 13 Parque Cecap, 07034-000 - Guarulhos - SP
178	Complexo Penal II de Guarulhos CDP I "ASP Giovani Martins Rodrigues" CDP II	Rua José Marques Prata, nº 240, Av. Guinle, s/nº - 07034-090 - Guarulhos - SP Av. Guinle, s/n Cumbica - 07221-070 - Guarulhos - SP
179	Complexo Penal de Osasco CDP I "ASP Ederson Vieira de Jesus" CDP II "ASP Vanda Rita Brito do Rego"	Rodovia Raposo Tavares Km 20, cont. Viaduto Sylvio Ulhôa Cintra nº 550-A - Chácara Everest, 06149-120 - Osasco - SP Rodovia Raposo Tavares Km 20, Via Arterial Sul nº 550-B Bairro Chácara Everest
180	Complexo Penal I de São Paulo CDP I de Chácara Belém CDP II "ASP Paulo Gilberto de Araújo" de Chácara Belém	Avenida Condessa Elizabete Robiano nº 900 Belém, 03021-000 - São Paulo - SP
181	Complexo Penal II de São Paulo CDP I "ASP Vicente Luzan da Silva" de Pinheiros CDP II "ASP Willians Nogueira Benjamin" de Pinheiros CDP III de Pinheiros	Avenida Drª Ruth Cardoso, 1525 - Vila Leopoldina, 05310-000 - São Paulo - SP Avenida Drª Ruth Cardoso, 1501 - Vila Leopoldina, 05310-000 - São Paulo - SP Avenida Drª Ruth Cardoso, 1230 - Vila Leopoldina, 05310-000 - São Paulo - SP

	CDP IV de Pinheiros	Avenida Drª Ruth Cardoso, 1405 - Vila Leopoldina, 05310-000 - São Paulo - SP
182	Penitenciária da Capital	Avenida Zaki Narchi, 1369, Carandiru, 02029-001 - São Paulo - SP
183	Penitenciária Feminina Sant'Anna	Avenida Gal. Ataliba Leonel 656 Carandiru, 02088-900 - São Paulo/ SP
184	Penitenciária "ASP Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros	Avenida Noel Nutels, 100 - Parelheiros, 04896-092 - São Paulo - SP
185	CDP de Diadema	Rua Caramuru nº 1255, Vila Conceição, 04896-092 - São Paulo - SP
186	CDP "ASP Nilton Celestino" de Itapecerica da Serra	Estrada Municipal Ferreira Guedes, 405 Bairro Potuverá Km 290 da Rodovia Regis Bittencourt, 06885-150 - Itapecerica da Serra - SP
187	CDP "Marcos Antônio Alvez Bezerra" de Jundiaí	Avenida Augusto Zorzi Baradel Furquim – s/nº - Bairro Tijuco Preto, 13205-710 - Jundiaí - SP
188	CDP de Mauá	Avenida Papa João XXIII, s/n - Fazenda do Sertão, 09370-800 - Mauá - SP
189	CDP de Santo André	Rua Dom. Jorge Marcos de Oliveira, 85 - Vila Palmares, 09090-480 - Santo André/SP
190	CDP de São Bernardo do Campo	Estrada Yae Massumoto s/nº, altura do km 20 da Rodovia dos Imigrantes - Bairro Cooperativa, 09842-160 - São Bernardo do Campo - SP
191	CDP de Suzano	Rua Soldado Edvaldo Tavares de Assunção, s/n Parque Maria Helena, 08683-305 - Suzano/SP
192	CDP de Vila Independência	Avenida Dr Francisco Mesquita nº 250 - Vila Independência, 03153-000 - São Paulo/SP
193	CPP "ASP Moises Marcos Braga" de Franco da Rocha	Estrada do Governo, Km 41 s/nº, 07859-340 - Franco da Rocha/SP
194	CPP Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" de Butantan	Rodovia Raposo Tavares Km 19,5 Jardim Arpoador Butantan - 05577-300 - São Paulo - SP
195	Divisão de Ações de Segurança Hospitalar	Rua Dom José Mauricio, 15 - Carandiru, 02028-000 - São Paulo/SP
196	Sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral	Avenida Amador Bueno da Veiga, 450 Jd. Santa Clara, 12062-400, Taubaté/SP
197	Complexo Penal de Potim Penit. I "AEMP Jair Guimarães de Lima" Penit. II	Estrada Prefeito Élio Andrade Nogueira, s/n, Km 9,2 - Bairro dos Correias, 12526-902 - Potim/SP
198	Complexo Penal de São Vicente Penit. I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira"	

	Penit. II	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282 - Samaritá, 11348-970 - São Vicente/SP
	São Vicente - CDP "Luis Cesar Lacerda"	
199	Complexo Penal de Tremembé	
	Penit. I "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra"	Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 140 - Condomínio Residencial Girassol, 12122-700 - Tremembé/SP
	Penit. II "Dr. José Augusto César Salgado"	Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138,5 - Condomínio Residencial Girassol, 12122-700 - Tremembé/SP
	Penit. Feminina II	Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 140,5 - Condomínio Residencial Girassol, 12122-700 - Tremembé/SP
200	Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" de Tremembé	Rua Major Zanani, nº 4 - Centro - Caixa Postal 20, 12120-037 - Tremembé/SP
201	Penitenciária Feminina II de Tremembé	Rodovia Amador Bueno da Veiga km 140,5, SP 91, Condomínio Residencial Girassol, 12122-902 - Tremembé /SP
202	Penitenciária de Registro	Rodovia Régis Bittencourt (BR 116) - Km 453 + 75 m, 11900-000, Registro/SP
203	CDP "Dr. José Eduardo Mariz de Oliveira" de Caraguatatuba	Estrada Pirassununga, 500 Bairro - Porto Novo, 11660-950, Caraguatatuba/SP
204	CDP de Mogi das Cruzes	Estrada do Taboão Km 2,36 Bairro do Taboão, 08700-001 - Mogi das Cruzes/SP
205	CDP "ASP Charles Demitre Teixeira" de Praia Grande	Rua Serra da Leoa, 300 - Vila Mirim, 11717-900 - Praia Grande/SP
206	CDP de São José dos Campos	Estrada Municipal Ubirajara de Oliveira Pinto, nº 800 - Bairro Putim, 12228-840 - São José dos Campos/SP
207	CDP "Dr. Félix Nobre de Campos" de Taubaté	Avenida Amador Bueno da Veiga, 5000 Gurilândia, 12062-400 - Taubaté/SP
208	CPP "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá	Avenida dos Mariscos, nº 500 - bairro Flórida Mirim, 11737-900 - Mongaguá/SP
209	CPP de São Vicente	Rodovia Padre Manuel da Nóbrega (SP-055), km 283+400m – São Vicente/SP
210	CPP "Dr. Edgar Magalhães Noronha" de Tremembé	Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 Condomínio Residencial Girassol, 12122-700 - Tremembé/SP
211	CR de Atibaia	Rua José Bonifácio 680, - Centro, 12940-210 - Atibaia - SP
212	CR "Enfermeiro Ângelo Fernando Baratella" de Bragança Paulista	Rua Adolfo Bortolotti, 330 - Vila Municipal, 12912-100 - Bragança Paulista/SP
213	Sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado	Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 4,5 - Bairro Chácara Nova Boa Vista, 13064-654, Campinas/SP

214	Complexo Penal de Campinas/Hortolândia	
	Penit. II "Odete Leite de Campos Critter" de Hortolândia	Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença Km 5 - Bairro Jardim Novo Ângulo, 13185-901 - Caixa Postal 29 - Hortolândia/SP
	Penit. III de Hortolândia	Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença Km 5 - Bairro Jardim Novo Ângulo, 13185-902 - Hortolândia/SP
	CDP de Hortolândia	Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 4,5 - Bairro Nova Boa Vista - 13185-150 - Hortolândia - SP
	CPP (Penit. I) de Hortolândia	Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença Km 5 Bairro Nova Boa Vista - 13185-900 - Hortolândia - SP
	CDP de Campinas	Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 4,5 Bairro Nova Boa Vista - 13068-219 Caixa Postal 7501 - Campinas - SP
215	Complexo Penal de Capela do Alto	
	Penit. I	Rodovia Raposo Tavares (SP 270) Km 134,1 - Bairro Capanema, 18195-900, Capela do Alto/SP
	Penit. II "Dr. Enio Mendes Junior"	Rodovia Raposo Tavares (SP 270) Km 134 - Bairro Capanema, 18195-901, Capela do Alto/SP
216	Complexo Penal de Guareí	
	Penit. I "Nelson Vieira"	Estrada Vicinal Domiciano de Souza - GRI 253 Bairro Capela Velha, 18250-900, Guareí/SP
	Penit. II	
217	Complexo Penal de Itapetininga	
	Penit. I "Jairo de Almeida Bueno"	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 63 Bairro Capão Alto, 18211-265 - Caixa Postal 221, Itapetininga/SP
	Penit. II "ASP Maria Filomena de Sousa Dias"	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 63 Bairro Capão Alto, 18200-970 - Itapetininga/SP
	CR	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 63 Bairro Capão Alto, 18211-277 - Itapetininga/SP
218	Complexo Penal de Sorocaba	
	Penit. II "Dr. Antônio de Souza Neto"	Avenida Dr. Antônio de Souza Neto nº 100 Bairro Aparecidinha, 18087-000 - Caixa Postal 417, Sorocaba/SP
	CDP	Av. Dr. Antonio de Souza Neto, 300 Bairro Ouro Branco - Aparecidinha - 18087-210 - Sorocaba - SP
219	Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó	Estrada Municipal Iperó/Tatuí, Km 5,5 - Horto Florestal Bela Vista, 18560-900, Iperó/SP

220	Penitenciária de Limeira	Rodovia Luís Ometto (SP 306) – S/N, Km 32+100mts, Zona Rural, 13.489-899, Limeira/SP
221	Penitenciária de Mairinque	Estrada Municipal Sinindu, nº 6905, Bairro Cristal, 18.120-308, Mairinque/SP
222	Penitenciária "ASP Luís Ricardo Jock Stoduto" de Piracicaba	Rodovia Laércio Corte – SP 147 Km 132+465m, 19700-000, Piracicaba/SP
223	Penitenciária Feminina de Campinas	Rua João Batista Morato do Canto, 100 Bairro São Bernardo, 13031-900, Campinas/SP
224	Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu	Estrada Vicinal Governador Almino Monteiro Álvares Afonso (Rodovia Mogi-Guaçu-Martinho Prado Júnior), Km 14+501,44m, 13.855-017, Mogi-Guaçu/SP
225	Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado" de Votorantim	Rodovia Raimundo Antunes Soares, Km 105,5 - Bairro Capoavinha, 18115-900 - Votorantim/SP
226	Penitenciária "Dr. Antônio de Queiroz Filho" de Itirapina	Avenida Otoniel Augusto Rodrigues s/nº, 13530-000 - Caixa Postal 51 e 61 - Itirapina/SP
227	Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba	Rua Dr Altino Arantes, 622 - Bairro Jardim Paraná, 18076-302 - Sorocaba/SP
228	Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" de Itirapina	Rua 2 nº 623 Distrito Industrial, 13530-000 - Itirapina/SP
229	CDP "AEVP Renato Gonçalves Rodrigues" de Americana	Rua Dr. Anibal Tanganelli Júnior, 335, Salto Grande, 13.473-900 - Americana/SP
230	CDP "Nelson Furlan" de Piracicaba	Rodovia 147 Piracicaba/Limeira, Km 4,5, 13400-970 - Piracicaba/SP
231	CPP "Professor Ataliba Nogueira" de Campinas	Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 4,5 - Bairro Nova Boa Vista, 13064-180 - Caixa Postal 1261 - Campinas/SP
232	CPP "Dr. Walter Erwin Hoffgen" de Porto Feliz	Estrada Vicinal Porto Feliz/Rafard, Km 05, 18543-900, Porto Feliz/SP
233	CR de Limeira	Via Jurandir da Paixão de Campos Freire, km 4,5, 13480-970 - Caixa Postal 111 - Limeira/SP
234	CR "Prefeito João Missaglia" de Mogi Mirim	Rodovia Wilson Finardi - SP - 191, Km 7,4, 13800-970 - Caixa Postal 211 - Mogi Mirim/SP
235	CR "Dr. Luis Gonzaga de Arruda Campos" de Rio Claro	Rua 30 nº 200 Jardim Novo Rio Claro, 13502-340 - Rio Claro/SP
236	CR Feminino de Rio Claro	Rua 12 s/nº esquina c/ a Avenida da Saudade - Bairro Estádio, 13501-290 - Rio Claro/SP
237	CR "Carlos Sidnes de Souza Cantarelli" de Piracicaba (é feminino)	Rua São José nº 260 - Centro, 13400-330 - Piracicaba/SP
238	CR de Sumaré	Avenida da Saudade s/nº Horto Florestal, 13171-320 - Caixa Postal 53 - Sumaré/SP
239	Sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado	Estrada Vicinal Pref. Anibal Haman, Km 6 - Aeroporto, 16600-000, Pirajuí/SP

240	Complexo Penal de Álvaro de Carvalho	
	Penit. I "Valentim Alves da Silva"	Rodovia Mamede Barreto, SP 349 Km 36, 17419-899, Álvaro de Carvalho/SP
	Penit. II	
241	Complexo Penal de Balbinos	
	Penit. I "Rodrigo dos Santos Freitas"	Rodovia de Acesso Arcório Rigotto, Km 2,5, 16640-900, Balbinos/SP
	Penit. II "Gilmar Monteiro de Souza"	Rodovia de Acesso Arcório Rigotto, Km 2,6 - 16640-901 - Balbinos - SP
242	Complexo Penal de Bauru	
	CPP I "Dr. Alberto Brocchieri"	Rodovia Marechal Rondon, Km 350, 17022-900, Caixa Postal 521, Bauru/SP
	CPP II "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna"	
243	Complexo Penal de Cerqueira César	
	Penit. I	Rodovia Salim Antonio Curiati – SP 245 – Km 21 + 260m, 18769-899 - Cerqueira César/SP
	Penit. II	
244	Complexo Penal de Gália	
	Penit. I	SP-331, km 168 – Sentido Norte, 17450-900, Gália/SP
	Penit. II	
245	Complexo Penal de Marília	
	Penit. "José Luiz Mansur"	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 465, Zona Rural, 17525-320, Caixa Postal 105, Marília/SP
	CR	
246	Complexo Penal de Pirajuí	
	Penit. I "Dr. Walter Faria Pereira de Queiróz"	Estrada Vicinal Pref. Anibal Haman, Km 6, Bairro Aeroporto, 16600-000, Caixa Postal 100, Pirajuí/SP
	Penit. II "Luiz Gonzaga Vieira"	
247	Complexo Penal de Reginópolis	
	Penit. I "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin"	Estrada Vicinal Roberto Kassim, Km 04, Bairro Centro Prisional, 17196-901, Reginópolis/SP

	Penit. II "Sgto. PM Antonio Luiz de Souza"	
248	Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" de Avaré	Avenida Salim Antônio Curiati, 333, Brás, 18701-230, Avaré/SP
249	Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré	Rua Antonio Quintiliano Teixeira, 800 Distr. Barra Grande, 18704-391, Avaré/SP
250	Penitenciária de Bernardino de Campos	Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Km 338, Zona Rural, 18960-000, Bernardino de Campos/SP
251	Penitenciária "Osiris Souza e Silva" de Getulina	Estrada Vicinal Aurélio de Andrade Junqueira Km 9,5, 16457-900, Getulina/SP
252	Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras	Rodovia Municipal Dr. Jair Gilberto Campanati km 4, Zona Rural, 18775-900, Iaras/SP
253	Penitenciária "Cabo PM - Marcelo Pires da Silva" de Itaí	Rodovia Eduardo Saigh Km 292,5, 18730-000 - Caixa Postal 53, Itaí/SP
254	Penitenciária de Itatinga	Rodovia Castello Branco, SP-280, km 228 + 629m, 18699-900, Itatinga/SP
255	Penitenciária de Taquarituba	Rodovia Eduardo Saigh (SP-255), km 326+300m, 18740-900, Taquarituba/SP
256	Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" de Pirajuí	Estrada Vicinal João Pereira Martins, km 01, Zona Rural, 16619-899, Pirajuí/SP
257	Centro de Detenção Provisória "ASP Francisco Carlos Caneschi" de Bauru	Rodovia Comandante Ribeiro de Barros, Km 349, 17064-901, Bauru/SP
258	Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Noé Azevedo" de Bauru	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 349, Zona Rural, 17064-900, Caixa Postal 121, Bauru/SP
259	Centro de Ressocialização "Dr. Mauro de Macedo" de Avaré	Avenida João Manoel Fernandes, 1050, Chácara Camargo, 18708-857, Avaré/SP
260	Centro de Ressocialização "Dr. João Eduardo Franco Perlati" de Jaú	Rodovia Comandante Ribeiro de Barros, Km 188,2, 2ª Zona Industrial, 17203-380, Caixa Postal 1028, Jaú/SP
261	Centro de Ressocialização de Ourinhos	Avenida Jacinto Ferreira de Sá, 21, Centro, 19911-720, Ourinhos/SP
262	Sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado	Avenida Francisco Vaz Filho, nº 4055, Jardim Pinheiro, 14802-000, Araraquara/SP
263	Complexo Penal de Ribeirão Preto	
	Penit. Masculina	
	CDP "ASP Nayan Xavier Ribeiro"	Rodovia Abraão Assed SP 333, Km 47, 14097-900, Ribeirão Preto/SP
264	Complexo Penal de Riolândia	
	Penit. "João Batista de Santana"	

	CDP "ASP Valdecir Fabiano"	Estrada Municipal Waldemar Lopes Ferraz, SP-322, Km 02, Bairro Penitenciária, 15496-900, Caixa Postal 43, Riolândia/SP
265	Complexo Penal de São José do Rio Preto CDP CPP "Dr. Javert de Andrade" CR Feminino	Rodovia BR 153, Km 47, Zona Rural, 15052-900, São José do Rio Preto/SP
266	Complexo Penal de Serra Azul Penit. I Penit. II Penit. III "ASP Sandro Alves da Silva"	Rodovia Abraão Assed - SP 333 km 28,7, Bairro, Centro Prisional, 14230-901, Serra Azul/SP
267	Penitenciária de Araraquara	Avenida Francisco Vaz Filho, 4055, Jardim Pinheiros, 14810-900, Caixa Postal 152, Araraquara/SP
268	Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo" de Avanhandava	Rodovia Marechal Rondon - SP 300, Km 475,3, 16360-900, Avanhandava/SP
269	Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca	Rodovia Ary Pinto Lippelt, Km 05, 13700-000, Caixa Postal 19, Casa Branca/SP
270	Penitenciária de Franca	Avenida Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/n, Bairro City Petrópolis, 14409-652, Franca/SP
271	Penitenciária de Pontal	Rodovia Armando Salles de Oliveira, s/n, Centro Prisional, 14.180-899, Pontal/SP
272	Penitenciária de Taiúva	Estrada Municipal TAV-227, a 257 metros do retorno da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, SP 326, Km 359,6 - 14.720-000, Taiúva/SP
273	Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto	Rua Alfredo Condeixa, 1666, Parque Ribeirão Preto, 14031-300, Ribeirão Preto/SP
274	Centro de Detenção Provisória de Aguaí	Rodovia Professor Boanerges Nogueira de Lima - SP 340, km 211, 13860-000 - Aguaí/AP
275	Centro de Detenção Provisória - "Marcos Amilton Raysaro" de Icém	Rodovia BR 153, Km 13,5 - Zona Rural, 15.460-900, Icém/SP
276	Centro de Detenção Provisória de Paulo de Faria	Rodovia Armando de Sales Oliveira - SP 322, Km 528 + 950m, Zona Rural, 15.490-900, Paulo de Faria/SP
277	Centro de Progressão Penitenciária de Guariba	Rodovia Brigadeiro Faria Lima - SP 326 - KM 323 + 967m - Zona Rural, 14849-899, Guariba/SP
278	Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis	Rodovia Cândido Portinari, SP 334, Km 323, s/n - Zona Rural, 14690-000, Jardinópolis/SP

279	Centro de Ressocialização de Araçatuba	Rua Sacadura Cabral, 251 Bairro da Aviação, 16055-510, Araçatuba/SP
280	Centro de Ressocialização de Araraquara	Avenida 08 de janeiro, s/n, Jardim Satélite, 14810-970, Caixa Postal 097, Araraquara/SP
281	Centro de Ressocialização de Birigui	Rodovia Marechal Candido Rondon, Km 512,35 - 16204-240, Birigui/SP
282	Centro de Ressocialização "Dr. Manoel Carlos Muniz" de Lins	Rua Men de Sá s/nº - Jardim Primavera, 16400-787, Lins/SP
283	Centro de Ressocialização de Mococa	Rua Sassaki Massao, 108 - Distrito Industrial II, 13739-110, Mococa/SP
284	Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara	Avenida Jorge Teixeira Biller, nº. 590 - Vila dos Ferroviários, 14802-345, Araraquara/SP
285	Sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado	Avenida Antônio Marquês da Silva, S/Nº, 19400-000, Presidente Venceslau/SP
286	Complexo Penal de Caiuá	Rodovia Raposo Tavares, Km 634+240m - Via de acesso ao município de Caiuá Km 01, 19450-901, Caiuá/SP
	Penit. "Bruno Luiz Airoidi Leite"	
	CDP "Tácio Aparecido Santana"	
287	Complexo Penal de Lavínia	Estrada Municipal Manoel Caetano - Km 3, Bairro Perobal, 16850-901, Lavínia/SP
	Penit. I "Vereador Frederico Geometti"	
	Penit. II "Luis Aparecido Fernandes"	
	Penit. III "ASP Paulo Guimarães"	
	CDP "ASP Cláudio Chaves do Nascimento"	
288	Complexo Penal de Mirandópolis	Avenida Dr. Oswaldo Brandi Faria, 4450, Bairro Ribeirão Claro, 16800-000, Caixa Postal 161, Mirandópolis/SP
	Penit. I "Nestor Canoa"	
	Penit. II "ASP Lindolfo Terçariol Filho"	
289	Complexo Penal I de Pacaembu	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 615 - Bairro São Simão, 17860-903, Caixa Postal 51, Pacaembu/SP
	Penit. "Ozias Lúcio dos Santos"	
	CPP	
290	Complexo Penal II de Pacaembu	

	CDP I	Rodovia Vicinal Prefeito Kouitiro Sato - Km 07+600m, 17860-000, Pacaembu/SP
	CDP II	
291	Complexo Penal de Presidente Bernardes Penit. "Sílvio Yoshihiko Hinohara" Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa"	Rodovia Raposo Tavares, Km 586 - 19300-901, Caixa Postal 90, Presidente Bernardes/SP
292	Complexo Penal de Presidente Prudente Penit. "Wellington Rodrigo Segura" CR "ASP Gláucio Reinaldo Mendes Pereira"	Estrada Irio Zuntini, Km 04 - Conjunto Habitacional João Domingos Netto, 19036-901, Presidente Prudente/SP
293	Complexo Penal de Tupi Paulista Penit. "Vanderlei Tartari Monteiro" Penit. Feminina	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 294 - Km 667,8 - 17930-901, Tupi Paulista/SP
294	Complexo Penal de Valparaíso Penit. CPP	Estrada Municipal VPS 012/VPS 351 Km 2 - Bairro Valdevino Souza Pacheco, 16880-901, Valparaíso/SP
295	Penitenciária "ASP Anísio Aparecido de Oliveira" de Andradina	Rodovia Municipal ADD, 468, Bairro Pereira Jordão, 16900-220, Caixa Postal 51, Andradina/SP
296	Penitenciária de Assis	Rodovia Clementino Alves de Souza, km 02 - Zona Rural, 19812-900, Caixa Postal 101, Assis/SP
297	Penitenciária "ASP Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena	Estrada Municipal Eng.º Byron de Azevedo Nogueira, Km 09 – Vicinal Dracena/Ouro Verde, Distrito de Jamaica, 17900-900 - Dracena/SP
298	Penitenciária "AEVP Cristiano Oliveira" de Flórida Paulista	Estrada Vicinal Kiichiro Hatori, km 6 - Bairro Agrelo, 17830-000, Flórida Paulista/SP
299	Penitenciária de Florínea	Rodovia SP 333, Km 438 + 754m - 19870-900, Florínea/SP
300	Penitenciária de Irapuru	Estrada IRU 125 Km 3,5, 17880-900, Irapuru/SP
301	Penitenciária de Junqueirópolis	Avenida Alcides Cãnola Km 02, Bairro Duas Barras, 17890-000, Junqueirópolis/SP

302	Penitenciária de Lucélia	Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini Km 12, Bairro União, 17780-900, Caixa Postal 91, Lucélia/SP
303	Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista	Rodovia General Euclides Figueiredo, SP 56, Km 50,7 - 19430-900, Marabá Paulista/SP
304	Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena" de Martinópolis	Rodovia Homero Severo Lins Km, 542 - Bairro Centro Prisional, Martinópolis/Rancharia, 19500-900, Caixa Postal 101, Martinópolis/SP
305	Penitenciária de Osvaldo Cruz	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (Rod. SP 294) - Km 572,5 Bairro Venda Branca, 17700-900, Osvaldo Cruz/SP
306	Penitenciária de Paraguaçu Paulista	Rodovia SP-284 KM 487+596M S/N, 19702-900, Paraguaçu Paulista/SP
307	Penitenciária de Pracinha	Estrada Vicinal Geraldo Rissato Km 16, 17790-000, Pracinha/SP
308	Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau	Avenida Antonio Marques da Silva, s/nº - Centro, 19400-000 Presidente Venceslau/SP
309	Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau	Rodovia Raposo Tavares, KM 623 – Bairro Recinto Faive, 19400-902, Presidente Venceslau/SP
310	Centro de Detenção Provisória de Nova Independência	Rodovia Euclides de Oliveira Figueiredo – SP 563, km 166 - Sentido Tupi Paulista/Andradina, 16940-900, Nova Independência/SP

Data Base: 18.09.2025

Fonte: https://www.sap.sp.gov.br/sec_adm_penitenciaria/unidades_administrativas_e_fundacoes/coordenadorias

LEGENDA:

PENIT - PENITENCIARIA

CPP - CENTRO DE PROGRESSAO PENITENCIARIA

CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISORIA

CR - CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO

SRPMA - SERVIÇO REGIONAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

SRAPEF - SERVIÇO REGIONAL DE ATENÇÃO A PESSOA EGRESSA E FAMILIA

CRT - CELULA DE REFERENCIA TECNICA

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A execução do contrato não será parcelada, pois os serviços são indivisíveis e realizados sob demanda, sendo mais vantajosa a contratação de uma única empresa ou consórcio para atender a demanda em quaisquer unidades administrativas localizadas no Estado de São Paulo, objetivando a viabilidade técnica, econômica e o ganho de escala.

10.2. Essa abordagem não apenas reduzirá consideravelmente os riscos de execução, mas também permitirá que os licitantes apresentem propostas mais consistentes e econômicas. Com isso, será possível uma seleção mais criteriosa, pois as empresas deverão demonstrar capacidade e competência para atender a todas as exigências, de forma global.

10.3. Essa estratégia evita a participação de empresas sem a qualificação necessária, garantindo um processo de seleção mais eficaz, focado em empresas que realmente possam atender às necessidades da instituição com eficiência e qualidade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há atualmente contratações correlatadas e/ou interdependentes vigentes realizadas por esta Coordenadoria.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual – PCA, elaborado nos termos do Decreto n.º 67.689/2023, e a Secretaria da Administração Penitenciária – SAP consolida as contratações planejadas para o exercício de 2025, conforme previsto no inciso VII do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentado pelo inciso V do art. 2º do Decreto n.º 67.689, de 03 de maio de 2023.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação dos serviços tem como objetivo obter resultados rápidos e eficientes na gestão de demandas administrativas e judiciais. A finalidade principal é reduzir o volume de ações judiciais impetradas por servidores que solicitam documentos essenciais para a concessão de aposentadoria especial por exposição a condições insalubres ou perigosas. A medida visa contribuir para emissão dos documentos assegurando que a análise dos pedidos seja realizada de forma técnica, transparente e fundamentada, preservando a imagem institucional da Administração Pública e demonstrando respeito às decisões judiciais e agilidade no atendimento de todas as demandas sobre o tema.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para a melhor utilização dos serviços e gestão do contrato, a Secretaria da Administração Penitenciária adotará as seguintes medidas prévias:

- **Mapeamento de demandas:** Identificar e mapear as solicitações que serão atendidas prioritariamente; e
- **Orientação às Unidades:** Orientar as unidades sobre as visitas técnicas e as atividades, principalmente quanto à aferição das condições ambientais e operacionais necessárias para subsidiar a emissão dos laudos técnicos necessários.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, por si só, não possui impacto ambiental direto significativo, uma vez que se trata majoritariamente de prestação de serviços técnicos e administrativos, sem geração de resíduos industriais ou uso intensivo de recursos naturais, isto posto, não é possível identificar impactos ambientais indiretos ou pontuais, relacionados a algumas atividades envolvidas no escopo dos serviços.

15.2. Todavia, serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, prevê a mitigação de danos causados ao meio ambiente, por meio da orientação quanto a uso e descarte. Assim, a CONTRATADA deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos, instruções normativas e resoluções de órgãos ambientais, bem como, o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.2. A viabilidade técnica baseou-se na necessidade de atender as solicitações administrativas e determinações judiciais, uma vez que a Pasta não dispõe em sua estrutura de Serviços Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMET, nem de profissionais habilitados para emissão destes documentos, portanto a contratação tem como objetivo recrutar empresas especializadas na prestação de serviços.

16.1.3. Considerando que a presente demanda guarda relação com as obrigações da Administração Penitenciária, representando o Estado de São Paulo, a contratação revela-se viável e necessária diante da inexistência, no âmbito da Administração, de equipe técnica especializada para elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, do Laudo Técnico Específico – LTE e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP no atendimento das obrigações legais para emissão judiciais e administrativa dos documentos.

16.1.4. Trata-se de serviço técnico específico, que exige conhecimentos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigido pela legislação previdenciária e regulamentações vigentes, notadamente a Instrução Normativa SPPREV n.º 01/2024.

16.1.5. Diante da urgência no atendimento à decisão judicial, as solicitações administrativas e da ausência de corpo técnico interno habilitado para a execução direta das atividades, a contratação de empresa especializada no setor mostra-se a única alternativa viável, garantindo a legalidade, celeridade e a economicidade no cumprimento da demanda. Além disso, o levantamento preliminar de mercado evidencia a existência de empresas aptas a prestar os serviços, o que assegura a competitividade e a regularidade da contratação, nos termos da legislação vigente, qual seja a Lei n.º 14.133/2021.

16.1.6. Diante dos subsídios apresentados, entende-se pela viabilidade técnica e operacional da futura contratação, considerando que a solução apresentada é a melhor opção a ser adotada pela Administração.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE CRISTINA SILVEIRA

Chefe de Departamento



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 08:48:00.

ANEXO II

MINUTA Termo de Contrato

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00322027/2025-58)

Contrato administrativo n.º /2025 –
UASG 380101, celebrado entre o Estado
de São Paulo, por intermédio da
Secretaria da Administração
Penitenciária - Diretoria de
Administração e Finanças e xxx.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, Senhora **RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS**, nomeada pela Resolução de 30 de janeiro de 2025, publicada no DOE de 31 de janeiro de 2025, portadora do RG n.º xx.802.141-x SSP/SP e, CPF sob o n.º xxx.071.348-xx, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função da Contratada), inscrito(a) no CPF sob o n.º xx.xxx.xxx-xx, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 006.00322027/2025-58 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 75/2025 – UASG 380101, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e dos Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP) e/ou Laudo Técnico Específico (LTE), com foco na análise das condições de trabalho, dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo Único					
Item	Especificação	CATSER	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818	100 - Unidades		
02	Mapear, elaborar e emitir o LTE	S- 13384	1600 - Unidades		
03	Elaborar e emitir o PPP		100 - Unidades		
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.2.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (),.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 00/00/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de um mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante.

9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do Contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025.

9.3. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. A Contratada deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do Contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa: calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.

IV.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º, do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se a Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 380101.

14.1.2. Fonte de Recursos: 150001001.

14.1.3. Programa de Trabalho:.

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno: 0100.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Diretora de Administração e Finanças

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- 2-

ANEXO III

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
5. a reincidência na infração;
6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

- I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;
- II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;
- III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

- I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e

contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III -DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por **ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior**)

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
(em papel timbrado do fornecedor)

Edital de Pregão Eletrônico n.º 75/2025- UASG 380101

Processo SEI n.º 006.00322027/2025-58

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, Pregão Eletrônico nº 75/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Nome da Empresa:

CNPJ e inscrição estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de identidade e CPF:

E-mail:

Endereço e Telefone:

Contato

Dado bancário: Agência e conta corrente da Instituição Banco do Brasil

Preço (readequado ao lance vencedor) deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo I do Edital.

AGRUPAMENTO DE ITENS				
Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	100 - Unidades		
02	Mapear, elaborar e emitir o LTE	1600 - Unidades		
03	Elaborar e emitir o PPP	100 - Unidades		
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO				

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: nos termos dispostos do Anexo I (Termo de Referência) ANEXO 1.1 – Estudo Técnico Preliminar) do Edital.

Valor total (por extenso):

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º 75/2025 – UASG 380101, Processo SEI n.º 006.00322027/2025-58, ECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117, da Constituição Estadual.

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)